DECRETO Nº 074 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Intersetorial da Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Durandé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que estabelece a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura às crianças e aos adolescentes proteção integral e o direito à profissionalização e à proteção no trabalho;

Considerando a necessidade de articular e fortalecer as ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Durandé-MG;

Considerando a importância da atuação conjunta dos órgãos públicos, conselhos, entidades e demais instituições envolvidas na proteção dos direitos da criança e do adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI** no Município de Durandé-MG, com a finalidade de planejar, promover, articular, coordenar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito municipal.

Art. 2º O Comitê Intersetorial do AEPETI será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1° Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3° A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabilizará a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4° O exercício da função de membro do Comitê Intersetorial do AEPETI não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5° Na presença do membro titular, o membro suplente poderá participar das reuniões, porém não terá direito a voz e voto.

§ 6° Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário poderão participar do Comitê na condição de convidados permanentes, sem direito a voto.

§ 7° O Comitê poderá convidar profissionais, técnicos, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas para contribuir com o desenvolvimento das ações e com a discussão de temas relacionados à prevenção e erradicação do trabalho infantil.

§ 8° O representante do Poder Legislativo Municipal no Comitê poderá ser indicado pela Câmara Municipal e terá atribuições de caráter institucional, consultivo, propositivo e de acompanhamento, competindo-lhe, especialmente:

I – contribuir para o debate e a formulação de diretrizes relacionadas às políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil;

II – acompanhar a execução das ações e programas vinculados à política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil;

III – promover a articulação entre o Comitê e a Câmara Municipal, respeitada a autonomia dos Poderes;

IV – apresentar sugestões, recomendações e propostas, vedada qualquer atuação de natureza administrativa ou executiva.

Art. 3° A coordenação do Comitê Intersetorial do AEPETI será definida na primeira reunião ordinária e será responsável pela organização da agenda de trabalho e pela articulação das ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4° O Comitê Intersetorial do AEPETI terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal fornecerá, dentro de suas possibilidades, a estrutura necessária ao adequado funcionamento do Comitê Intersetorial do AEPETI.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 1° de outubro de 2026.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé